

B.O.

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano IV - Número 194 - EDIÇÃO EXTRA - Distribuição gratuita - 17 de abril de 2009

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito Municipal

José Essiomar Gomes da Silva
Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ
Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário de Governo e Defesa Civil

André Gomes Pereira

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

José Eugênio Barbosa Sayegh

Secretário de Administração e Desenvolvimento Pessoal

Roberto Peixoto Medeiros da Silva

Secretário de Fazenda

Leonardo Corrêa da Silva

Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano

Luciane Pereira Rabha

Secretária de Educação, Ciência,
Tecnologia e Esportes e Lazer

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

Alexandre Tabet Miguel

Secretário de Atividades Econômicas

Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra
Presidente

Adilson Bernardo

Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSar
Presidente

Mário Luiz dos Anjos

Fundação de Cultura de Angra dos Reis - Cultuar
Presidente

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Instituto de Previdência Social - ANGRAPREV
Diretor-Presidente

ORDEM DE SERVIÇO

O Exm.º Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a decisão liminar proferida nos autos do processo n.º 2008.003.010206-0, que determina sejam exonerados todos os servidores nomeados em desconformidade com a referida Súmula, no prazo de 15 dias, sob pena de multa PESSOAL SOLIDÁRIA DAS AUTORIDADES NOEMANTES de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês, por servidor mantido no cargo de forma inconstitucional. **DETERMINA** a todos os Secretários, Diretor de Autarquia e Presidentes de Fundações que:

1 - Realizem no âmbito de sua Secretaria, Autarquia ou Fundação, um levantamento de todos os servidores ocupantes de cargos em comissão, efetivos ou não, ou ainda de função gratificada, que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, também ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada na Administração Direta ou Indireta Municipal;

2 – Informe a Secretaria de Governo e Defesa Civil, até o dia 20.04.2009 o resultado do levantamento realizado para que seja procedida a exoneração de todos os servidores que se encontrarem em desconformidade com o disposto na decisão mencionada.

Angra dos Reis, 15 de abril de 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ERRATA

Na publicação da **Portaria n.º 1005/2009**, datada de 25 de março de 2009, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n.º 192 de 09/04/2009, página 05,

Onde se lê:

“**NOMEAR** MARCOS AURÉLIO CHAGAS, Matrícula 18638, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Agricultura, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2009.”

Leia-se:

“**NOMEAR** MARCOS AURÉLIO CHAGAS, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Agricultura, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2009.”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

PORTARIA Nº 1124/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a candidata Maria Ines de Oliveira Castro Carneiro foi nomeada para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão Inicial, através do Decreto n.º 6.669, de 31 de outubro de 2008, em virtude de aprovação em Concurso Público para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a candidata, devidamente empossada, não entrou em exercício no prazo previsto no art. 14, § 1º, da Lei Municipal n.º 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 14, § 2º, c/c art. 30, Parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal mencionada no parágrafo anterior, bem como os termos do Memorando n.º 297/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 31 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **MARIA INES DE OLIVEIRA CASTRO CARNEIRO**, do cargo de Psicólogo, Matrícula 18152, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Municipal n.º 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1125/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2561/2009, de 12 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **FABIOLA POSSIDIO GUIMARÃES FRANCO**, do cargo de Médico, Matrícula 11830, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1126/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2588/2009, de 12 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **CYBELI RIBEIRO AMADO**, do cargo de Médico, Matrícula 11719, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1127/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2640/2009, de 12 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **KALINE HARTUNG**, do cargo de Agente de Controle de Vetores, Matrícula 13154, Referência 102, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 04 de março de 2009

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1128/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 3013/2009, de 18 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **ANÁ CAROLINA MACHADO GUIMARÃES GONÇALVES MARQUES**, do cargo de Médico, Matrícula 18336, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1129/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 3066/2009, de 18 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **HELENO TENORIO DE OMENA**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 17307, Referência 202, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1130/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 3249/2009, de 20 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **VINICIUS PONTES DOS SANTOS**, do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula 17578, Referência 104, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 1087/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 1645/2008, de 25 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SOUZA**, Docente I, Referência 400, Matrícula 414, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social

do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1088/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 358/2009, de 12 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor **NATANIEL RAMOS DO NASCIMENTO**, Artífice II, Referência 202, Padrão I, Matrícula 204, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40º, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2009

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social

do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1089/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 3265/2009, de 20 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **MARIA HELENA DE AZEVEDO**, Docente II, Referência 600, Matrícula 2708, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

ERRATA

Na publicação da **Lei nº 2.086, de 16 de janeiro de 2009**, efetuada no **Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 185, de 26 de fevereiro de 2009, na página 10,**

ONDE SE LÊ:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 100% do IPTU e do ISSQN, obedecidos os critérios previstos nos incisos I a VI do art. 6º, desta Lei, para os 10 (dez) anos a contar da data de instalação das empresas localizadas dentro do Pólo Industrial Náutico Verolme, no Bairro Jacuecanga, conforme mapa anexo, que venham incidir sobre os imóveis e serviços das empresas com atividade de engenharia e reforma relativa a indústria naval, às plataformas destinadas à exploração de petróleo e gás, bem como as do ramo da indústria náutica.” (NR)”

LEIA-SE:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, obedecidos os critérios previstos nos incisos I a VI do art. 6º, desta Lei, por 10 (dez) anos, às empresas instaladas e àquelas que vierem a se instalar dentro do Pólo Industrial Náutico Verolme, no Bairro Jacuecanga, conforme mapa anexo, que venham incidir sobre os imóveis e serviços das empresas com atividade de engenharia e reforma relativa a indústria naval, às plataformas destinadas à exploração de petróleo e gás, bem como as do ramo da indústria náutica.” (NR)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**DECRETO Nº 7.087,
DE 31 DE MARÇO DE 2009**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, nº IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de adequar-se os atos administrativos desta Municipalidade à nova estrutura organizacional e administrativa em decorrência da Lei Municipal nº 2.068, de 12 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto nº 1.776, de 13 de setembro de 1999, alterado pelos Decretos nºs. 2.849, de 08 de outubro de 2003 e 4.276, de 01 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

I – garantir a admissão e permanência na escola, pública ou subvencionada, das crianças de 7 (sete) à 14 (quatorze) anos, cujas famílias estejam em condições de carência material, precária situação sócio-familiar ou as próprias crianças estejam em situação de risco, submetidas à avaliação da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Ação Social;
[...]” (NR)

“**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer será a gestora do Programa por meio da Comissão Coordenadora e da Secretaria Executiva.
[...]” (NR)

“**Art. 9º** [...]”

I – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer;
II – Gabinete do Prefeito;
III – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
IV – Secretaria Municipal de Atividades Econômicas;
V – Secretaria Municipal de Ação Social;

VI – Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR;

VII – Direção das Escolas beneficiadas pelo Programa Meu Filho na Escola.
[...]” (NR)

“**Art. 10.** A Comissão Coordenadora será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, e terá as seguintes atribuições:

[...]

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer ou do Coordenador Executivo do Programa, ou ainda, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.” (NR)

“**Art. 11.** [...]”

[...]

Parágrafo único. O Secretário Executivo será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.276, de 01 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 31 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

**DECRETO Nº 7.097,
DE 07 DE ABRIL DE 2009**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – PREVISTO NOS DECRETOS Nº 2.067 DE 10 DE JULHO DE 2000 E 2.653 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 87, IX, c/c art. 132, I, “e”, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 233, de 30 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, do Município de Angra dos Reis, passa a vigorar na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 2.067, de 10 de julho de 2000 e 2.653, de 04 de novembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI****CAPÍTULO I****Introdução**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Angra dos Reis subordinada à Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, tem poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e será regida pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II**Da Natureza e Finalidades da JARI**

Art. 2º A JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

I - Haverá, junto ao Órgão Executivo de Trânsito, um número de JARI's necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos;

II - Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao Órgão Executivo de Trânsito, deverá ser nomeado um coordenador.

Parágrafo único. A JARI funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

CAPÍTULO III**Da Competência**

Art. 3º Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas atuações e

apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO IV

Das Composições

Art. 4º Cada JARI, órgão colegiado, será composta por três membros efetivos e um secretário com seus respectivos suplentes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante especificado no inciso III será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade municipal distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 5º O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º É vedado ao integrante da JARI compor O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído de pronto, pelo suplente, durante o seu mandato.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Art. 7º São previstos como impedimentos para os que pretendem integrar a JARI:

I - a idoneidade;

II - a pontuação, caso seja condutor;

III - o exercício da fiscalização do trânsito;

IV - a escolaridade inferior ao nível médio.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 8º Incumbe ao Presidente da JARI:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões;

V - visar as decisões da Junta;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta;

VII - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII - solicitar, com a devida antecedência, ao titular do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, a convocação de seu suplente, sempre que entrar de férias ou quando for obrigado a ter uma ausência prolongada;

IX - designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 9º Incumbe aos demais membros da JARI:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV - assinar o livro de presença das sessões a que comparecer;

V - proceder diligência, quando o relator julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas quanto às alegações do Requerente;

VI - pedir vistas de qualquer processo, logo após ter o Relator concluído-o, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o respectivo parecer fundamentado;

VII - comunicar ao Presidente da JARI de que seja membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias e a ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seus suplentes, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 10. A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal, e, no máximo 08 (oito) reuniões mensais, remuneradas na forma do disposto no art. 15, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da JARI, não incidindo pois jeton sobre as reuniões que se realizarem acima do máximo mensal previsto.

Art. 11. As sessões da JARI somente se realizarão quando presentes os seus componentes.

Art. 12. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - abertura das sessões pelo Presidente;

II - distribuição dos processos aos relatores;

III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV - encerramento de sessão.

Art. 13. As sessões da JARI serão de caráter reservado.

Art. 14. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo único. Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente atuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Art. 15. As sessões da JARI serão registradas em Atas, assinadas pelo Presidente, a quem caberá ainda determinar a publicação do resultado do julgamento.

§ 1º Os membros da JARI farão *jus* a um jeton bastante para remunerar o desenvolvimento das suas atividades laborativas, correspondente a R\$ 170,27 (cento e setenta reais e vinte e sete centavos), por reunião realizada, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice de reajustamento salarial do funcionalismo público municipal.

§ 2º Para a caracterização de uma reunião, no mínimo, deverão ser julgados 30 (trinta) recursos, com a participação de todos os membros da JARI.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 16. O recurso será dirigido ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, no prazo previsto neste Regimento e serão protocolados no mesmo, sendo sempre assinado pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

Art. 17. Caberá recurso:

I - das decisões do Órgão Executivo de Trânsito Municipal que aplique a penalidade ao proprietário ou condutor do veículo, no âmbito de sua competência:

a) para a JARI, em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito;

b) para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI como órgão de julgamento final.

Art. 18. Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

CAPÍTULO IX

Dos Prazos

Art. 19. A autoridade competente para aplicação de penalidade será competente para receber os recursos interpostos.

Parágrafo único. A autoridade competente encaminhará o recursos a julgamento, observado o disposto no art.17, inciso I, alíneas "a" e "b", observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no art. 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A autuação procedida por agente da autoridade de trânsito será comunicada ao condutor ou ao proprietário do veículo, diretamente ou por via postal, especificando a natureza da infração.

Parágrafo único. Nas infrações de responsabilidade do condutor, quando esse assinar o auto de infração, será considerado notificado da autuação e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa prévia.

Art. 21. A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos (art.285 do CTB).

Art. 22. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulamentares, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal concederá automaticamente - após 30 (trinta) dias - efeito suspensivo ao auto de infração em questão.

Art. 23. Das decisões da JARI, cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração e da decisão de provimento pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º Formalizado o recurso contra a decisão da JARI, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, remeterá o processo ao CETRAN-RJ.

Art. 24. O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-RJ, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. A JARI, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16 do CTB, terá apoio financeiro e administrativo do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

Parágrafo único. O Órgão Executivo de Trânsito Municipal promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI, através de protocolo descentralizado.

Art. 26. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, através da Secretaria Executiva da JARI.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.